

Supremo Tribunal de Justiça
Processo nº 004341

Relator: MANUEL PEREIRA

Sessão: 03 Julho 1996

Número: SJ199607030043414

Votação: UNANIMIDADE

Meio Processual: AGRAVO.

Decisão: PROVIDO. ORDENADA A BAIXA DO PROCESSO.

RECURSO

VALOR DA CAUSA

Sumário

I - Não obstante o valor da causa declarado na petição inicial não ter sido impugnado e ainda que o Sr. Juiz nada tenha decidido com trânsito em julgado quanto a esse valor, em que as partes tacitamente acordaram, é forçoso acatar a regra do n. 3 do artigo 47 do Código do Processo do Trabalho.

II - A regra imperativa deste preceito não pode ser arredada mercê do mecanismo do artigo 315 do Código do Processo Civil; a lei quer, que nos casos ali previstos, o recurso exista sempre.